



Câmara Municipal de Brodowski
Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO N° 03,
DE 1° DE DEZEMBRO DE 1992

EDIÇÃO ATUALIZADA
ATÉ DEZEMBRO/2012



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

Resolução n.º 03 de 01 de dezembro de 1.992

ÍNDICE GERAL

TÍTULO I – DA CÂMARA MUNICIPAL:

Capítulo I – Das Funções da Câmara.....	1
Capítulo II – Da Sede da Câmara.....	2
Capítulo III – Da Instalação da Câmara.....	3

TÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL:

Capítulo I – Da Mesa da Câmara:	
Seção I – Da Formação da Mesa e de Suas Modificações.....	4
Seção II – Da Competência da Mesa.....	7
Seção III – Das Atribuições Específicas dos Membros da Mesa....	8
Capítulo II – Do Plenário.....	13
Capítulo III – Das Comissões:	
Seção I – Da Definição das Comissões e de Suas Modalidades...	14
Seção II – Da Formação das Comissões e de Suas Modificações.	17
Seção III – Do Funcionamento das Comissões Permanentes.....	19
Seção IV – Da Competência das Comissões Permanentes.....	24
Seção V – Das Comissões Parlamentares de Inquérito.....	27

TÍTULO III – DOS VEREADORES:

Capítulo I – Do Exercício da Vereança.....	28
Capítulo II – Da Interrupção e da Suspensão do Exercício da Vereança e das Vagas.....	30
Capítulo III – Da Liderança Partidária.....	32
Capítulo IV – Das Incompatibilidades e dos Impedimentos.....	32
Capítulo V – Da Remuneração dos Agentes Políticos.....	33

TÍTULO IV – DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO:

Capítulo I – Das Modalidades de Proposição e de Sua Forma.....	34
----------------------------------------------------------------	----



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

Capítulo II – Das Prosições em Espécie.....	36
Capítulo III – Da Apresentação e Retirada de Proposição.....	43
Capítulo IV – Da Prejudicabilidade.....	46
Capítulo V – Da Tramitação das Proposições.....	47

TÍTULO V – DAS SESSÕES DA CÂMARA:

Capítulo I – Das Sessões em Geral.....	51
Capítulo II – Das Sessões Ordinárias.....	55
Capítulo III – Das Sessões Extraordinárias.....	59
Capítulo IV – Das Sessões Solenes.....	59

TÍTULO VI – DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES:

Capítulo I – Das Discussões.....	60
Capítulo II – Da Disciplina dos Debates.....	63
Capítulo III – Das Deliberações.....	67

TÍTULO VII – DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE:

Capítulo I – Da Elaboração Legislativa Especial:	
Seção I – Dos Projetos de Lei de Iniciativa Popular.....	72
Seção II – Do Orçamento.....	74
Seção III – Das Codificações.....	75
Seção IV – Das Emendas à Lei Orgânica.....	77
Capítulo II – Dos Procedimentos de Controle:	
Seção I – Do Julgamento das Contas.....	79
Seção II – Do Processo de Perda do Mandato.....	80
Seção III – Da Convocação dos Secretários.....	81
Seção IV – Do Processo Destituitório.....	82

TÍTULO VIII – DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL:

Capítulo I – Das Questões de Ordem e dos Precedentes.....	84
Capítulo II – Da Divulgação do Regimento e de Sua Reforma.....	85



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

TÍTULO IX – DA GESTÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA.....	86
TÍTULO X – DISPOSIÇÃO GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	88
RESOLUÇÕES QUE ALTERARAM O REGIMENTO INTERNO.....	91
RESOLUÇÃO N.º 001/93, de 04 de maio de 1.993.....	92
RESOLUÇÃO N.º 004/96, de 03 de setembro de 1.996.....	93
RESOLUÇÃO N.º 002/97, de 04 de março de 1.997.....	94



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

Resolução n.º 03 de 01 de dezembro de 1.992

**ESTABELECE O REGIMENTO
INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE BRODOWSKI.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL DE BRODOWSKI APROVOU E EU, JOSÉ LUIZ CARREIRA,
SEU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo I

Das Funções da Câmara

Artigo 1º - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Município, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

Artigo 2º - As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município.

Artigo 3º - As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da Administração local, principalmente no que diz respeito à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo prefeito e órgãos da administração indireta, integradas estas àquelas da Mesa da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 4º - As funções de controle externo da Câmara implicam a vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas saneadoras que se fizerem necessárias.

Artigo 5º - As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar o Prefeito e os Vereadores, quando tais agentes públicos cometem, no exercício de suas funções, infrações político-administrativas previstas em Lei.

Artigo 6º - A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara Municipal realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e da administração de seus serviços auxiliares.

Capítulo II

Da Sede da Câmara



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

Artigo 7º - A Câmara Municipal tem sua sede no prédio de n.º 80, da Rua Capitão João Pereira Ramos – Brodowski – SP.

Parágrafo Único – A sede da Câmara Municipal permanecerá no prédio retro mencionado no caput deste artigo, enquanto perdurar a relação locatícia.

(Redação dada pela Resolução N.º 002, de 04 de março de 1.997).

Artigo 8º - Somente por deliberação do Plenário e quando o interesse público exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

Capítulo III

Da Instalação da Câmara

Artigo 9º - No primeiro ano de cada legislatura, às dez horas do dia 1.º de janeiro, em Sessão Solene de Instalação, independente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º - A Sessão Solene de Instalação poderá ocorrer em local diverso ao da sede da Câmara Municipal.

§ 2º - O Vereador que não tomar posse, na Sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 3º - No ato da posse os Vereadores deverão desincompatibilizar-se. Na mesma ocasião e ao término do mandato deverão fazer declaração de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando de Ata o seu resumo.



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

Artigo 10º - Para o compromisso, manifestado perante o Presidente e de público, os Vereadores observarão a seguinte fórmula, lida solenemente por aquele:

“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO OBSERVADAS AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E PELO BEM ESTAR DE SEU POVO.”

e respondida, também solenemente por estes:

“ASSIM O PROMETO.”

Artigo 11º - A posse fora da Sessão Solene de Instalação, e nos casos supervenientes de convocação de Suplentes, poderá dar-se a qualquer dia e hora, respeitando o prazo a que alude o § 2º do Artigo 9º.

Artigo 12º - O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação de desincompatibilização, o que se dará, impreterivelmente, no prazo a que se refere o § 2º do Artigo 9º.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo I

Da Mesa da Câmara

Seção I

Da Formação da Mesa e de Suas Modificações



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

Artigo 13º - A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, e tem competência para dirigir, executar e disciplinar todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Artigo 14º - A eleição dos membros da Mesa, o exercício de seus respectivos mandatos, atribuições e competência, dar-se-á na forma como preceituado pela Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único – A eleição para renovação dos membros da Mesa dar-se-á na forma como preceituado pela Lei Orgânica do Município.

Artigo 15º - A eleição dos membros da Mesa far-se-á por maioria simples, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos a cargos na Mesa e utilizando-se para votação cédulas únicas de papel, datilografadas ou impressas, as quais serão recolhidas em urna indevassável.

Parágrafo Único – A votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos Vereadores, pelo Presidente em exercício, o qual procederá à contagem dos votos e à proclamação dos eleitos.

Artigo 16º - Para as eleições a que se refere o “caput” do Artigo 14º, poderão concorrer quaisquer Vereadores titulares, ainda que tenham participado da Mesa da legislatura precedente; para as eleições a que se refere o parágrafo único do mesmo Artigo 14º, é vedada a reeleição para o mesmo cargo antes ocupado na mesa.

Artigo 17º - O suplente de vereador convocado somente poderá ser eleito para o cargo da Mesa quando não seja possível preenche-lo de outro modo.



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

Artigo 18º - Em caso de empate nas eleições para membro da Mesa, procede-se-á segundo escrutínio para desempate e, se o empate persistir, disputarão o cargo por sorteio.

Artigo 19º - Os vereadores eleitos para a Mesa serão empossados, mediante termo lavrado pelo 1º Secretário em exercício na sessão em que se realizar sua eleição e entrarão imediatamente em exercício.

Artigo 20º - Somente se modificará a composição permanente da Mesa, ocorrendo vaga do cargo de Presidente, Vice-Presidente ou de 2º Secretário; se a vaga for do cargo de 1º Secretário, assumirá o 2º Secretário.

Artigo 21º - Considerar-se-á vago, qualquer cargo da Mesa, quando:

I – Extinguir-se mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;

II – licenciar-se o membro da Mesa do mandato de vereador por prazo superior a 30 (trinta) dias;

III – houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular;

IV – for o vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário.

Artigo 22º – A destituição de membro da Mesa somente poderá ocorrer quando comprovadamente faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, dependendo de deliberação do plenário pelo voto mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, elegendo-se outro vereador para completar o mandato.



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

Artigo 23º – Para o preenchimento do cargo vago da Mesa, haverá eleições suplementares na primeira sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga, observando o disposto na Lei Orgânica do Município.

Seção II

Da Competência da Mesa

Artigo 24º – A competência da Mesa, como órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, a que alude o Artigo 13º deste regimento, será exercida nos casos em que definidos pela Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único – A Mesa, como órgão colegiado, decidirá por maioria absoluta de seus membros.

Artigo 25º – O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições, pelo 1º Secretário, assim como este pelo 2º Secretário.

Artigo 26º – Quando, antes de iniciar-se determinada sessão plenária, verificar-se a ausência dos membros da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso presente, que convidará qualquer dos demais vereadores para a função de Secretário “ad hoc”.

Artigo 27º – A Mesa reunir-se-à, independentemente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto da deliberação da Edilidade que, por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Poder Legislativo.



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

Seção III

Das Atribuições Específicas dos Membros da Mesa

Artigo 28º – O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-se ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e este Regimento Interno.

Artigo 29º – Além das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, compete ainda ao Presidente:

I – representar a Câmara Municipal em juízo, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra o ato da Mesa ou do Plenário;

II – propor ações judiciais, em defesa das prerrogativas da Câmara, “ad referendum” do Plenário;

III – declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em Lei;

IV – exercer, em substituição, a chefia do Poder Executivo nos casos previstos em Lei;

V – designar comissões especiais nos termos deste Regimento Interno, observadas as indicações partidárias,

VI – mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situação;



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

VII – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

VIII – representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais, estaduais e municipais e perante as entidades privadas em geral;

IX – credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

X – fazer expedir convites para as Sessões Solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria;

XI – empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a investidura dos membros nos respectivos cargos perante o plenário.

XII – convocar suplente de Vereador, quando for o caso;

XIII – declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento;

XIV – convocar verbalmente os membros da Mesa, para as suas reuniões, na forma deste Regimento;

XV – dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individuais considerados, e em especial exercendo as seguintes atribuições:

a) – convocar sessões extraordinárias da Câmara, e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito, a requerimento de 2/3 dos membros da Câmara, ou ainda por comissão, inclusive no recesso;



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

b) – superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

c) – abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspendê-las, quando necessário;

d) – determinar a leitura, pelo Membro da Mesa, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada sessão.

e) – cronometrar a duração do expediente e da ordem do dia e do tempo de oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivos;

f) – resolver as questões de ordem;

g) – anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

h) – proceder a verificação de “quorum”, de ofício ou a requerimento de Vereador;

i) – encaminhar os processos e os expedientes às Comissões, para parecer, controlando-lhes os prazos, e esgotados estes, sem pronunciamento, nomear relator especial, nos casos previstos neste Regimento Interno;

XVI – praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Poder Executivo, notadamente:

a) – receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolizar;

b) – encaminhar ao Prefeito, por ofício, os Projetos de Lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

c) – solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares diretos para explicações, quando haja convocação da edilidade em forma regular;

d) – solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, ou ainda abertura de créditos especiais, quando necessário;

XVII – ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o servidor encarregado do movimento financeiro;

XVIII – determinar licitação para contratação administrativa e assinar contratos administrativos, de competência da Câmara, quando exigíveis;

XIX – exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro do recinto da mesma;

XX – assinar correspondências de intercomunicação com autoridades e entidades públicas e privadas, desta como de outras localidades;

XXI – delegar atribuições, de sua competência, aos demais membros da Mesa.

Artigo 30º – O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em Lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição, ou praticar qualquer ato que tenha implicação com as funções legislativas e administrativas da Câmara Municipal.

Artigo 31º – Compete o Vice-Presidente da Câmara:



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

I – substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis, resoluções e decretos legislativos, quando o Prefeito e o Presidente da Câmara, respectiva e sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo nos prazos fixados em Lei e neste Regimento, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa;

III – exercer atos de competência do Presidente da Câmara, mas que lhe tenham sido por este delegados, na forma deste Regimento.

Artigo 32º – Compete ao 1º Secretário:

I – Organizar o expediente e a ordem do dia;

II – fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;

III – ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Casa;

IV – redigir as atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as juntamente com o Presidente;

V – gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de ofícios em geral e de comunicados individuais aos vereadores;

VI – substituir os demais membros da Mesa, quando necessário;

VII – exercer atos de competência do Presidente da Câmara, mas que lhe tenham sido por este delegados, na forma deste regimento.



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

Artigo 33º – Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em suas ausências, impedimentos e faltas, auxiliando-o ainda no exercício de suas atribuições regimentais.

Artigo 34º – A substituição de qualquer membro da Mesa dar-se-à somente no caso de formalmente comunicado o substituto.

Capítulo II

Do Plenário

Artigo 35º – O Plenário é o órgão soberano e deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto de vereadores em exercício, em local, forma e “quorum” legais para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede e só por motivo de forma maior o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão, realizada de conformidade com este regimento.

§ 3º - “Quorum” é o número determinado na Lei Orgânica do Município para a realização e para as deliberações.

§ 4º - Integra o Plenário o suplente de Vereador regulamentemente convocado e empossado, enquanto dure a sua convocação.

Artigo 36º – Ao Plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal, como tal definida na Lei Orgânica do Município.



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

Artigo 37º – As deliberações do Plenário serão tomadas com a presença mínima da maioria absoluta dos membros que integram a Câmara Municipal, e a aprovação da matéria colocada em discussão dependerá de voto favorável da maioria dos vereadores presentes à sessão, ressalvados os casos previstos na Lei Orgânica do Município.

Capítulo III

Das Comissões

Seção I

Da Definição das Comissões e de Suas Modalidades

Artigo 38º – As Comissões são Órgãos técnicos compostos de 3 (três) vereadores, com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial, ou ainda, de investigar fatos determinados de interesse da Administração.

Artigo 39º – As Comissões da Câmara serão:

I – PERMANENTES, as que subsistem através das legislaturas;

II – TEMPORÁRIAS, as que são constituídas com finalidades especiais ou de representação e se extinguem com o término da legislatura, ou antes dele, quando preenchido o fim a que se destinam ou, ainda, nos casos de Comissão Parlamentar de Inquérito.



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

Artigo 40º – As Comissões Permanentes incumbem estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.

Parágrafo Único – As Comissões Permanentes são as seguintes:

I – LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;

II – FINANÇA E ORÇAMENTO.

Artigo 41º – As Comissões Especiais, destinadas a proceder a estudo de assunto de especial interesse do Poder Legislativo, terão a finalidade especificada na resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o seu relatório final.

Artigo 42º – As Comissões Parlamentares de Inquérito serão constituídas na forma e com o objetivo definidos na Lei Orgânica do Município, para apuração de fato determinado e que consubstancie irregularidade administrativa no âmbito do Poder Executivo, sua administração indireta e fundacional, tanto quanto da própria Câmara Municipal.

Parágrafo Único – A denúncia sobre irregularidade e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Artigo 43º – A Câmara poderá constituir Comissão Especial Processante a fim de apurar a prática de infração político-administrativa do Prefeito e de Vereador, observando o disposto no ato que resulta a sua criação.

Artigo 44º – Durante o recesso, salvo convocação extraordinária, haverá uma comissão representativa da Câmara, constituída na forma da Lei Orgânica do Município, respeitada a



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

proporcionalidade da representação partidária ou dos blocos parlamentares que dela participem.

Parágrafo Único – Durante o mês de janeiro do 1º ano da legislatura caberá à Mesa as atribuições da Comissão referida no “caput” deste artigo.

Artigo 45º – A Comissão representativa da Câmara terá as seguintes atribuições:

I – apreciar as matérias administrativas de competência privativa da Câmara e não sujeitas à deliberação do Plenário;

II – comunicar-se com as autoridades federais, estaduais e municipais, e entidades públicas e privadas, locais ou de fora do município;

III – realizar audiências públicas e dar o encaminhamento aos assuntos nelas debatidos e reivindicados por munícipes;

IV – sugerir a convocação extraordinária da Câmara durante o recesso parlamentar, para tratar de assunto urgente e de relevância para o Município e dependentes do Plenário.

Artigo 46º – Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões, sobre projetos e matérias outras que com elas se encontrem para estudo.

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

Artigo 47º – As Comissões Especiais de representação da Presidência da Câmara serão constituídas, por ato deste, para representá-la em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do município.

Seção II

Da Formação das Comissões e de Suas Modificações

Artigo 48º – Assegurar-se-à nas Comissões Permanentes tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou dos Blocos Parlamentares que participam da Câmara.

Artigo 49º – Os membros das Comissões Permanentes serão escolhidos através de eleição, votando cada vereador em um único nome para cada Comissão, considerando-se eleitos os mais votados.

§ 1º - A eleição será realizada na hora do expediente da primeira Sessão Legislativa.

§ 2º - Os membros das Comissões Permanentes exercem suas funções até serem substituídos na primeira sessão legislativa do biênio seguinte, admitida a renovação de mandatos.

§ 3º - Na hipótese de não se realizar a Sessão ou a eleição, o Presidente da Câmara convocará Sessão Extraordinária até a eleição das Comissões.

§ 4º - Proceder-se-á a tantos escrutínios quanto forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

§ 5º - Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do Partido ou do Bloco Parlamentar ainda não representado na Comissão.

§ 6º - Persistindo o empate, será considerado eleito o Vereador mais votado na eleição Municipal.

§ 7º - A votação para constituição de cada uma das Comissões Permanentes, far-se-á mediante voto a descoberto, em cédulas separada, impressa, datilografada ou manuscrita, com indicação do nome do votado e assinada pelo votante.

Artigo 50º – Da organização das Comissões Permanentes não poderão participar o Presidente e o 1º Secretário da Câmara Municipal, admitindo integrá-las os suplentes em exercício na data de sua constituição.

Parágrafo Único – Os Suplentes que foram designados para integrá-las, terão seus mandatos adstritos ao período em que perdurar a respectiva suplência, respeitando o limite do biênio, admitida ainda a renovação a que alude o § 2º do artigo anterior.

Artigo 51º – As Comissões Especiais serão constituídas por proposta da Mesa ou por, no mínimo 3 (três) Vereadores, através de projeto de resolução, que especificará a sua finalidade e o prazo para o respectivo relatório dos seus trabalhos.

Artigo 52º – No tocante à Comissão Parlamentar de Inquérito, caberá ao Plenário decidir sobre as providências cabíveis, no âmbito político-administrativo, através de decreto legislativo, aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo Único – Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência do envio de cópias do inquérito à justiça, visando a



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

aplicação de sanção civis ou penais aos responsáveis pelos atos objeto da investigação.

Artigo 53º – Os membros da Comissão Permanente serão destituídos caso não compareçam a 3 (três) reuniões consecutivas ordinárias ou 5 (cinco) intercaladas da respectiva comissão, durante o período legislativo, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 1º - A destinação dar-se-a por simples petição do Presidente da Comissão, ou qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo.

§ 2º - Do ato do Presidente da Câmara caberá recurso ao Plenário, no prazo de 3 (três) dias, com efeito suspensivo.

Artigo 54º – A constituição das Comissões Especiais será por ato do Presidente da Câmara, mediante indicação das lideranças partidárias, respeitadas, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.

Artigo 55º – As vagas nas Comissões, por renúncia, destituição, ou por extinção ou perda de mandato de Vereador, serão supridas por qualquer Vereador, por livre designação da Presidência da Câmara, devendo ela recair, preferencialmente, em Vereador pertencente à mesma bancada partidária do titular da vacância.

Seção III

Do Funcionamento das Comissões Permanentes



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

Artigo 56º – As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes e prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.

Parágrafo Único – O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo terceiro membro da Comissão.

Artigo 57º – As Comissões Permanentes não poderão se reunir, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita a regime de urgência especial, no período destinado à ordem do dia da Câmara, quando então a sessão plenária será suspensa, de ofício, pelo Presidente da Câmara.

Artigo 58º – As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos 2 (dois) de seus membros, devendo, para tanto, ser convocadas pelo respectivo Presidente no curso da reunião ordinária da Comissão.

Artigo 59º – Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I – convocar reuniões extraordinárias da Comissão respectiva por aviso afixado no recinto da Câmara;

II – presidir às reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

III – receber as matérias destinadas à Comissão e designar-lhes relator ou reservar-se para relatá-las pessoalmente;

IV – fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;

V – representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

VI – conceder vista de matéria, por 3 (três) dias, ao membro da Comissão que a solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência especial;

VII – avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não tenha feito o relator no prazo.

Parágrafo Único – Dos atos dos Presidentes das Comissões, com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso para o Plenário no prazo de 3 (três) dias, salvo se, se tratar de parecer, em qualquer das hipóteses sem efeito suspensivo.

Artigo 60º – Encaminhado qualquer expediente ao Presidente da Comissão Permanente, este designar-lhe-á relator em 48 (quarenta e oito) horas, se não se reservar a emissão do parecer, o qual deverá ser apresentado em 7 (sete) dias.

Artigo 61º – *É de 14 (quatorze) dias o prazo de qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do respectivo despacho.*

(Redação dada pela Resolução N.º 001, de 04 de maio de 1.993).

§ 1º - O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, do processo de prestação de contas do Município e triplicado quando se tratar de projeto de codificação.

§ 2º - O prazo a que se refere este artigo será reduzido pela metade, quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa e aprovadas pelo Plenário.

Artigo 62º – Poderão as Comissões solicitar ao Plenário, a requisição ao Prefeito das informações que julgarem necessárias, desde que se refiram a proposição sob sua apreciação, caso em que o prazo para



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

emissão de parecer ficará automaticamente prorrogado por tantos dias quantos restarem para o seu esgotamento.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que as Comissões, atendendo à natureza do assunto, solicitem assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive a instituição oficial ou não-oficial.

Artigo 63º – As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-o o relator como vencido.

§ 2º - O membro da Comissão que concorda com o relator, aporá ao pé do pronunciamento daquele a expressão “pelas conclusões” seguida de sua assinatura.

§ 3º - A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão “de acordo, com restrições”.

§ 4º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição, ou emendas à mesma.

§ 5º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.

Artigo 64º – Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se sobre o veto, proporá rejeição ou sua aceitação.



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

Artigo 65º – Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente, cada uma delas emitirá o respectivo parecer separadamente, a começar pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, devendo manifestar-se por último, a Comissão de Finanças e Orçamento.

Parágrafo Único – No caso deste artigo, os expedientes serão encaminhados de uma comissão para outra pelo respectivo Presidente.

Artigo 66º – Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer, por escrito, ao Plenário, a audiência da Comissão à qual a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar detidamente o requerimento.

Parágrafo Único – Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão, que se manifestará nos mesmos prazos a que se referem os Artigos 61º e 62º.

Artigo 67º – Sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra Comissão, ou somente por determinada Comissão, sem que haja sido oferecido, no prazo, o parecer respectivo, inclusive na hipótese do Artigo 59º, VII o Presidente da Câmara designará relator especial, para produzi-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único – Escoado o prazo do relator especial, sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria, ainda assim, será incluída na mesma ordem do dia da proposição a que se refira, para que o plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

Artigo 68º – Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência especial,



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

na forma do Artigo 133º, ou em regime de urgência, na forma do Artigo 134º e seu Parágrafo Único.

§ 1º - A dispensa do parecer será determinada pelo Presidente da Câmara, na hipótese do Artigo 66º e seu Parágrafo Único, quando se tratar das matérias dos Artigos 72º e 73º na hipótese do § 3º do Artigo 125º.

§ 2º - Quando for recusada a dispensa de parecer do Presidente em seguida sorteará relator para proferi-lo oralmente perante o Plenário antes de iniciar-se a discussão e votação da matéria.

Seção IV

Da Competência das Comissões Permanentes

Artigo 69º – Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sobre os aspectos lógicos e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º - Salvo expressa disposição em contrário neste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação em todos os projetos de lei, decretos legislativos e resoluções que tramitarem pela Câmara.

§ 2º - Concluindo a Comissão do Legislativo, Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquele sua tramitação.

§ 3º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

colocação do assunto sob o prima de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

I – organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;

II – criação de entidade de Administração indireta ou fundacional;

III – aquisição e alienação de bens imóveis;

IV – participação em consórcio;

V – concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador;

VI – alteração de denominação de próprios, vias e logradouros;

VII – concessão de títulos e honrarias;

VIII – reconhecimento de utilidade pública de entidades privadas.

Artigo 70º – Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, econômico e especialmente quando for o caso de:

I – plano plurianual;

II – diretrizes orçamentárias;

III – proposta orçamentária anual;

IV – proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alteram a despesa ou a receita do Município, acarretem



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal;

V – proposições que fixem ou aumentam a remuneração dos servidores e que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores e a verba de representação do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara.

Artigo 71º - As Comissões Permanentes, as quais tenha sido distribuída determinada matéria, reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único no caso de proposição colocada em regime de urgência especial de tramitação e sempre quando o decidem os respectivos membros, por maioria, nas hipóteses dos Artigos 66º e 69º, § 3.º, inciso I.

Parágrafo Único – Na hipótese deste Artigo, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação presidirá as Comissões reunidas, substituindo-o, quando necessário, o Presidente de outra Comissão por ele indicado.

Artigo 72º – Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 71º.

Artigo 73º – À Comissão de Finanças e Orçamento serão distribuídos a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias, o plano plurianual e o processo referente às contas do Município, este acompanhado de parecer prévio correspondente, sendo-lhe vedado solicitar a audiência de outra Comissão.

Parágrafo Único – No caso deste artigo, aplicar-se-á, se a Comissão não se manifestar no prazo, o disposto no § 1.º do Artigo 68º.



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

Artigo 74º – Encerrada a apreciação conclusiva da matéria sujeita à deliberação do Plenário pela última Comissão a que tenha sido distribuída, a proposição e os respectivos pareceres serão remetidos à Mesa até a sessão subsequente, para serem incluídos na ordem do dia.

Seção V

Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Artigo 75º – As Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI), são constituídas para fim determinado, por proposta subscrita por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, no mínimo.

§ 1º - O requerimento propondo a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito só será submetido à discussão e votação decorridas 24 (vinte e quatro) horas de sua apresentação, e deverá indicar, desde logo:

I – o fato determinado;

II – O número de membros;

III – O prazo de funcionamento;

IV – As provas pré-constituídas e as que deverão ser produzidas.

§ 2º - A Comissão que não se instalar dentro de 10 (dez) dias, após a nomeação dos seus membros, ou deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, será declarada extinta, salvo se, para a última hipótese, o Plenário aprovar a prorrogação do prazo.

§ 3º - Não poderá funcionar concomitantemente mais de 5 (cinco) Comissões Parlamentares de Inquérito, salvo deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara.



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

§ 4º - Observar-se-ão, quanto às atividades das Comissões Parlamentares de Inquérito, o disposto na Lei Orgânica do Município.

TÍTULO III

DOS VEREADORES

Capítulo I

Do Exercício da Vereança

Artigo 76º – Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 4 (quatro) anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Artigo 77º – É assegurado ao Vereador:

I – participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente da Câmara;

II – votar na eleição da Mesa;

III – apresentar proposição e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Poder Executivo;

IV – Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

V – usar a palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

Artigo 78º – São deveres do Vereador, entre outros:

I – quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição Federal ou na Lei Orgânica do Município;

II – observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

III – desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;

IV – exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo o disposto nos Artigos 21º, III e 55º;

V – comparecer às Sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontrar impedido;

VI – manter o decoro parlamentar;

VII – não residir fora do município;

VIII – conhecer e observar o Regimento Interno.

Artigo 79º – Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

I – advertência em Plenário;



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

II – cassação da palavra;

III – determinação para retirar-se do Plenário;

IV – suspensão da sessão, para entendimentos reservados na sala da presidência;

V – proposta de perda de mandato de acordo com a legislação vigente.

Capítulo II

Da Interrupção e da Suspensão

Do Exercício da Vereança e das Vagas

Artigo 80º – O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito à deliberação do Plenário nos casos previstos na Lei Orgânica do Município.

§ 1º - A apreciação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo “quorum” de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, na hipótese de licença para tratar de interesses particulares.

§ 2º - Na hipótese de moléstia devidamente comprovada ou de licença gestante, a decisão do Plenário será meramente homologatória.

Artigo 81º – As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou perda do mandato do Vereador.



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

§ 1º - A extinção se verifica por morte, renúncia, falta de posse no prazo legal, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por qualquer outra causa legal hábil.

§ 2º - A perda dar-se-á por deliberação do Plenário, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica do Município.

§ 3º - A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente da Câmara, que a fará constar de Ata da Sessão plenária; a perda do mandato se torna efetiva a partir da resolução, promulgada pelo Presidente e devidamente publicada.

Artigo 82º – A renúncia do Vereador dar-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a partir de sua protocolização.

Artigo 83º – Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto na Lei Orgânica do Município, a partir do conhecimento da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º - Em caso de vaga, em relação à qual não haja suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º - Enquanto a vaga que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o “quorum” em função dos Vereadores remanescentes.

Capítulo III



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

Da Liderança Partidária

Artigo 84º – São considerados Líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome, expressarem em Plenário, pontos de vista sobre assuntos em debate.

Artigo 85º – No início de cada sessão legislativa, os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes e vice-líderes.

Parágrafo Único – Na falta de indicação, considerar-se-ão líder e vice-líder, respectivamente, o primeiro e o segundo vereador mais votado de cada bancada.

Artigo 86º – As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste Regimento.

Artigo 87º – As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa.

Capítulo IV

Das Incompatibilidades e dos Impedimentos

Artigo 88º – As incompatibilidades do Vereador são somente aquelas previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

Artigo 89º – São impedimentos do Vereador aqueles indicados neste Regimento Interno.

Capítulo V

Da Remuneração dos Agentes Políticos

Artigo 90º – As remunerações do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, como de competência privativa da Câmara, serão por ela fixadas no último ano da legislatura, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observando o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, respeitando-se o estabelecido no decreto legislativo e na resolução, fixadores.

§ 1º - A remuneração de Prefeito, será composta de subsídios e verba de representação, não podendo, no ato de sua fixação, ser inferior à maior remuneração estabelecida para o servidor municipal.

§ 2º - A verba de representação do Prefeito Municipal não poderá exercer a 100% (cem por cento) de seu subsídio mensal.

§ 3º - A verba de representação do Vice-Prefeito não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do que a igual título esteja percebendo o Prefeito.

Artigo 91º – A remuneração dos Vereadores será dividida em parte fixa e em parte variável, respeitando, como limite máximo, o valor percebido, como remuneração, em espécie pelo Prefeito.

§ 1º - A verba de representação do Presidente da Câmara não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do que a igual título esteja percebendo o Prefeito.



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

§ 2º - É vedado a qualquer outro Vereador perceber verba de representação.

§ 3º - No recesso, a remuneração dos Vereadores será integral.

Artigo 92º – A não-fixação das remunerações do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores até a data prevista no “caput” do Artigo 90º, implicará na manutenção das remunerações vigentes ao término da legislatura e as regras de seu reajuste.

Artigo 93º – Ao Vereador em viagem a serviço da Câmara para fora do município é assegurado o ressarcimento dos gastos com locomoção, alojamento e alimentação, exigida sempre a respectiva comprovação das despesas, na forma do Ato regulamentador.

TITULO IV

DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO

Capítulo I

Das Modalidades de Proposição e de sua Forma

Artigo 94º – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Artigo 95º – São modalidades de proposição:

I – emendas à Lei Orgânica do Município;

II – os projetos de lei complementar;



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

- III – os projetos de lei;
- IV – os projetos de decreto legislativo;
- V – os projetos de resolução;
- VI – os projetos substitutivos;
- VII – as emendas e subemendas;
- VIII – os Pareceres das Comissões Permanentes;
- IX – os relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;
- X – os relatórios das Comissões Parlamentares de Inquéritos;
- XI – os requerimentos;
- XII – as indicações;
- XIII – os recursos;
- XIV – as representações;
- XV – os votos – total e parcial.

Artigo 96º – As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinadas pelo seu autor ou autores.

Artigo 97º – Exceção feita às emendas e às subemendas, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se refiram.



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

Artigo 98º – As proposições consistentes em emendas à Lei Orgânica do Município, projetos de lei complementar, de lei ordinária, de decreto legislativo, de resolução ou projeto substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificação por escrito, e acompanhadas do texto de lei ou outro ato normativo a que digam respeito.

Parágrafo Único – Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha a seu objeto.

Capítulo II

Das Prosições em Espécie

Artigo 99º – Os decretos legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, notadamente nos casos de:

I – perda do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito;

II – aprovação ou rejeição das contas do Executivo Municipal, nelas compreendidas as dos órgãos da administração indireta e fundacional;

III – concessão de licença ao Prefeito, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município;

IV – consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior ao fixado na Lei Orgânica do Município;

V – outorga de título de cidadania honorária e outras honrarias à pessoa que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

VI – fixação e atualização da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;

VII – julgamento do Prefeito e do Vice Prefeito, nos casos previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município;

VIII – preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa do Poder Executivo;

IX – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar;

X – sustação, no todo ou em parte, a execução da lei ou ato normativo municipal declarado inconstitucional em decisão irrecurável do Tribunal de Justiça;

XI – autorizar referendo e convocar plebiscito, na forma da lei;

XII – solicitar intervenção estadual, se necessário, para assegurar o livre exercício de suas funções.

Artigo 100º – As resoluções destinam-se a regular as matérias do caráter político ou administrativo, relativas a assuntos de economia interna da Câmara, notadamente nos casos de:

I – fixação e alteração do Regimento Interno;

II – destituição de membro da Mesa;

III – concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos na Lei Orgânica do Município;

IV – constituição de Comissões Especiais e Comissões Parlamentares de Inquérito;



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

V – julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município ou neste Regimento;

VI – fixação ou atualização da remuneração dos Vereadores, bem como verba de representação do Presidente da Câmara, na forma da Lei Orgânica do Município;

VII – processar e julgar o Vereador pela prática de infração político-administrativa;

VIII – mudar temporariamente a sede da Câmara;

IX – dispor sobre seus serviços administrativos, sua organização e funcionamento, sua política e criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação das respectivas remunerações;

X – convocar os auxiliares diretos do Prefeito para explicação perante o Plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara e referentes ainda à elaboração legislativa, sempre que assim exigir o interesse público;

XI – instituir o regime de cadastramento de entidades e associações representativas da sociedade que exercerão assessoramento, sem ônus para o Município, aos trabalhos das Comissões Permanentes.

Artigo 101º – A eleição da Mesa, posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e Vereadores, e pedidos de informações ao Poder Executivo, serão exercidos através dos correspondentes atos do Plenário.

Artigo 102º – A iniciativa dos projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa, às Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, conforme determinação constante na Lei Orgânica do Município.



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

Artigo 103º – Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único – Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substituto ao mesmo projeto.

Artigo 104º – Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 2º - Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra.

§ 3º - Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra.

§ 4º - Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada à outra.

§ 5º - Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra.

§ 6º - A emenda apresentada a outra denomina-se subemenda.

Artigo 105º – Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

§ 1º - O parecer será individual e verbal somente na hipótese do § 2.º do Artigo 68º.



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

§ 2º - O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que suscitaram a manifestação da Comissão, sendo obrigatório esse parecer nos casos dos Artigos 64º, 139º § 1.º.

Artigo 106º – Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito e por esta elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo Único – Quando as conclusões de Comissão Especial indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá se acompanhar de projetos de lei, decreto legislativo ou resolução.

Artigo 107º – Relatório de Comissão Parlamentar de Inquérito é o pronunciamento escrito e por essa elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Artigo 108º – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou da ordem do dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

§ 1º - Serão verbais e decididos pelo presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

I – a palavra ou a desistência dela;

II – a permissão para falar sentado;

III – a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV – a observância de disposição regimental;



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

V – a retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VI – a requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;

VII – a justificativa de voto e sua transcrição em ata;

VIII – a retificação de ata;

IX – a verificação de “quorum”.

§ 2º - Serão julgamente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

I – prorrogação de sessão ou dilação da própria prorrogação;

II – dispensa de leitura da matéria constante da ordem do dia;

III – destaque de matéria para votação;

IV – votação a descoberto;

V – encerramento da discussão;

VI – manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;

VII – voto de louvor, congratulação, pesar ou repúdio.

§ 3º - Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

I – renúncia do cargo na Mesa ou Comissão;



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

- II – licença de Vereador;
- III – audiência de Comissão Permanente;
- IV – juntada de documentos ao processo ou seu desentranhamento;
- V – inserção de documentos em ata;
- VI – preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental por discussão;
- VII – inclusão de proposição em regime de urgência e urgência especial;
- VIII – retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;
- IX – anexação de proposição com objetivo idêntico;
- X – informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio ou a entidades públicas ou particulares;
- XI – constituição de Comissões Especiais e de Comissões Parlamentares de Inquérito;
- XII – convocação de auxiliares diretos do Prefeito.

Artigo 109º – Indicação é a proposição pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

Artigo 110º – Recurso é toda petição de Vereadores ao Plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Artigo 111º – Representação é a exposição escrita e circunstância de Vereador ao Presidente da Câmara ou ao Plenário, visando à destituição de membros de Comissão Permanente, ou a destituição de membro da Mesa, respectivamente nos casos previstos neste Regimento Interno.

Parágrafo Único – Para efeitos regimentais, equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito e Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político-administrativo.

Artigo 112º – Veto – parcial ou total – é a manifestação por escrito do Prefeito Municipal, opondo-se contra os projetos de lei aprovados pela Câmara, como tal exercido na forma e condições da Lei Orgânica do Município.

Capítulo III

Da Apresentação e Retirada de Proposição

Artigo 113º – Exceto nos casos de incisos VI, VII e VIII do Artigo 95º e nos de projetos substitutivos oriundos das Comissões, todas as demais proposições serão apresentadas na Secretaria da Câmara, que as carimbará com designação da data e as numerará, fichando, em seguida, e encaminhando-as ao Presidente.

Artigo 114º – Os projetos substitutivos das Comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais e Comissões Parlamentares de Inquérito, serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

Artigo 115º – As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após o conhecimento do respectivo projeto pelo Plenário, para fins de sua apreciação pelas Comissões Permanentes e publicação; se, se tratar de projeto em regime de urgência especial, ou quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores, poderão ser oferecidas por ocasião dos debates em Plenário.

§ 1º - As emendas à proposta orçamentária, à lei de diretrizes orçamentárias e ao plano plurianual serão oferecidas no prazo de 10 (dez) dias a partir da inserção da matéria no expediente da sessão plenária.

§ 2º - As emendas aos projetos de codificação serão apresentadas no prazo de 20 (vinte) dias à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates no caso de assinadas pela maioria absoluta de Vereadores.

Artigo 116º – As representações se acompanharão sempre, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruem e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantas forem os acusados.

Artigo 117º – O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

I – que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

II – que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

III – que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo se tiver sido subscrita pela maioria absoluta da Câmara;



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

IV – que seja formalmente inadequada, por não observados os requisitos dos Artigos 96º; 97º e 98º;

V – quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

VI – quando a indicação ou o requerimento versar matéria que, em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento ou indicação, respectivamente;

VII – quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou arguir fatos irrelevantes ou impertinentes.

Parágrafo Único – Exceto nas hipóteses dos incisos II e V, caberá recursos do autor ou autores ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias, o qual será distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Artigo 118º - O autor do projeto que receber substitutivo ou emendas estranha ao seu objeto poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e de sua decisão caberá recurso ao Plenário pelo autor do Projeto ou da emenda, conforme o caso.

Parágrafo Único – Na decisão do recurso poderá o Plenário determinar que as emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto sejam destacadas para constituírem projetos separados.

Artigo 119º – As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação ou com a anuência deste, em caso contrário.

§ 1º - Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

§ 2º - Quando o autor for o Poder Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada.

Artigo 120º – No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior que se achem sem parecer, exceto as proposições sujeitas à deliberação em prazo certo.

Parágrafo Único – O Vereador autor da proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e retransmissão.

Artigo 121º – Os requerimentos a que se referem o § 1º do Artigo 108º serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo irrecurável a decisão.

Capítulo IV

Da Prejudicabilidade

Artigo 122º – Consideram-se prejudicados:

I – a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma sessão legislativa;

II – a discussão ou a votação de qualquer projeto semelhante a outro considerado inconstitucional pelo Plenário;

III – a discussão ou a votação de proposição anexas quando a aprovada ou a rejeitada for idêntica ou de finalidade oposta à anexada;



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

IV – a proposição, com respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado;

V – a emenda ou subemenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;

VI – a emenda ou subemenda em sentido absolutamente contrário ao de outra ou de dispositivos já aprovados;

VII – o requerimento com a mesma finalidade do já aprovado.

Artigo 123º – As proposições idênticas ou versando matéria correlata serão anexadas à mais antiga, desde que seja possível o exame conjunto.

Parágrafo Único – A anexão far-se-à pelo Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições.

Capítulo V

Da Tramitação das Proposições

Artigo 124º – Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 3 (três) dias observado o disposto neste capítulo.

Artigo 125º – Quando a proposição consistir em projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução, ou de projeto substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o expediente, será encaminhada pelo Presidente às Comissões Permanentes competentes para os pareceres técnicos.



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

§ 1º - No caso do § 1.º do Artigo 115º, o encaminhamento só se fará após escoado o prazo para emendas ali previsto.

§ 2º - No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua própria autora.

§ 3º - Os projetos originários elaborados pela Mesa ou por Comissão Permanente ou Especial em assuntos de sua competência, dispensarão pareceres para a sua apreciação pelo Plenário, sempre que o requerer o seu próprio autor e a audiência não for obrigatória, na forma deste Regimento.

Artigo 126º – As emendas a que se referem os § 1º e 2º do Artigo 115º, serão apreciadas pelas Comissões na mesma fase que a proposição originária; as demais somente serão objeto de manifestação das Comissões quando aprovadas pelo Plenário, retornando-lhes, então, o processo.

Artigo 127º – Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicado o veto a esta, a matéria será “incontinent” encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que poderá proceder na forma do Artigo 72º.

Artigo 128º – Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na ordem do dia em que serão apreciadas as proposições a que se refiram.

Artigo 129º – As indicações, após lidas no expediente, serão encaminhadas, independentemente de deliberação do Plenário, por meio de ofício, a quem de direito, através do Secretário da Câmara.

Parágrafo Único – No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será incluído na ordem do dia, independentemente de sua prévia figuração no expediente.

Artigo 130º – Os requerimentos a que se referem os §§ 2º e 3º do Artigo 108º, serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no expediente.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o § 3.º do Artigo 108º, com exceção daqueles dos incisos III, IV, V, VI e VII e, se o fizer, ficará remetida ao expediente da sessão seguinte.

§ 2º - Se tiver havido solicitação de urgência para o requerimento que o Vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na sessão em que for apresentada e, se for aprovada, o requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.

Artigo 131º – Durante os debates, na ordem do dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido. Esses requerimentos estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.

Artigo 132º – Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 3 (três) dias, contados da data de ciência da decisão, por simples petição e distribuídos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que emitirá parecer acompanhado de projeto de resolução.

Artigo 133º – A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou de Comissão quando autora de preposição em assunto de sua



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

competência privativa ou especialidade, ou ainda por proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência especial para projeto ainda sem parecer, será feito o levantamento da sessão para que se pronunciem as Comissões em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na ordem do dia da própria sessão.

§ 3º - Caso não seja possível manter-se de imediato o parecer conjunto das Comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência.

Artigo 134º – O regime de urgência será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exigir, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

Parágrafo Único – Serão incluídos no regime de urgência, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I – a proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, a partir do escoamento da metade do prazo de que disponha a Câmara para apreciá-la;

II – os projetos de lei do Poder Executivo sujeitos à apreciação em prazo certo, a partir de 15 (quinze) dias últimos no intercurso daqueles;

III – o veto, quando escoado 2/3 (duas terças) partes para sua apreciação.



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

Artigo 135º – As proposições em regime de urgência ou urgência especial, e aquelas com pareceres, ou para as quais não sejam estes exigíveis, ou tenham sido dispensados, prosseguirão sua tramitação na forma do disposto no Título V.

Artigo 136º – Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua retransmissão, ouvida a Mesa.

TÍTULO V

DAS SESSÕES DA CÂMARA

Capítulo I

Das Sessões em Geral

Artigo 137º – As Sessões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias ou Solenes, assegurado o acesso do público em geral.

§ 1º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservada ao público, desde que:

- I – apresenta-se convenientemente trajado;
- II – não porte arma;
- III – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

V – atenda as determinações do Presidente.

§ 2º - O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

Artigo 138º – A Câmara reunir-se-á em sessões ordinárias, no primeiro dia útil de cada quinzena, com a duração de 4 (quatro) horas, iniciando-se às vinte horas, com um intervalo de 15 (quinze) minutos, entre o término do expediente e o início da ordem do dia.

§ 1º - A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior de 15 (quinze) minutos, à conclusão de votação de matéria já discutida.

§ 2º - O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento, e somente será apreciado se apresentado até 10 (dez) minutos antes do encerramento da ordem do dia.

§ 3º - Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la à sua vez, obedecido, no que couber, o disposto no parágrafo anterior, devendo o novo requerimento ser oferecido até 5 (cinco) minutos antes do término daquela.

§ 4º - Havendo 2 (dois) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação, será votado o que visar menor prazo, prejudicados os demais.

Artigo 139º – As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia, com início às vinte horas, inclusive domingos e feriados ou após as sessões ordinárias.



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

§ 1º - Somente realizarão sessões extraordinárias quando se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes, e a sua convocação dar-se-á na forma estabelecida no § 1.º do Artigo 143º, deste regimento.

§ 2º - A duração e prorrogação da sessão extraordinária regem-se pelo disposto no Artigo 138 e parágrafos, no que couber.

Artigo 140º – As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fim específico, não havendo prefixão de sua duração.

Parágrafo Único – As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

Artigo 141º – A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário à preservação do decoro parlamentar.

Parágrafo Único – Deliberada a realização de sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências dos assistentes, dos servidores da Câmara e dos representantes da imprensa, rádio e televisão.

Artigo 142º – As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes as que se realizarem noutra local, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Plenário.

Parágrafo Único – Não se considerará como falta a ausência de Vereador à sessão solene que se realize fora da sede da Câmara.



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

Artigo 143º – A Câmara observará o recesso legislativo determinado na Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária quando regularmente convocada pelo Prefeito, por 2/3 (dois terços) de seus membros ou pela Comissão representativa a que aludem os Artigos 44º e 45º, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.

§ 2º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Artigo 144º – A Câmara somente se reunirá quando tenha comparecido, à Sessão, pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores que a compõem.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes, que se realizarão com qualquer número de vereadores presentes.

Artigo 145º – Durante as sessões, somente os vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhes é destinada.

§ 1º - A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão se localizar nessa parte, para assistir à sessão, as autoridades públicas, as autoridades federais, estaduais ou municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

§ 2º - Os visitantes recebidos no Plenário em dias de sessão poderão usar a palavra para agradecer a saudação que lhes seja feita pela Câmara.

§ 3º - No recinto do Plenário poderão permanecer os servidores do Poder Legislativo, a serviço e mediante convocação expressa da Mesa.



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

Artigo 146º – De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, ficando a disposição dos Vereadores na Secretaria, para fins de impugnação.

§ 1º - As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com a menção do objeto a que se referem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§ 2º - A ata da sessão secreta será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 3º - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida na própria sessão, com qualquer número, antes de seu encerramento, para conhecimento dos Vereadores, que poderão, inclusive, impugná-la na forma regimental.

Capítulo II

Das Sessões Ordinárias

Artigo 147º – As sessões ordinárias compõem-se de duas partes: **O EXPEDIENTE** e a **ORDEM DO DIA**.

Artigo 148º – A hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Secretário, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a sessão.



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

Parágrafo Único – Não havendo número legal, o Presidente aguardará durante 15 (quinze) minutos, que aquele se complete e, caso isso não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo Secretário efetivo ou “ad hoc”, com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização da sessão.

Artigo 149º – Havendo número legal, a sessão se iniciará com o Expediente, o qual terá a duração máxima de 2 (duas) horas, destinado à leitura de documentos de quaisquer origens e proposições em geral, requerimentos, pareceres e relatórios, na forma regimental.

§ 1º - Nas sessões em que esteja incluído na ordem do dia o debate da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias e do plano plurianual, o expediente será de 30 (trinta) minutos.

§ 2º - Quando não houver número legal para deliberação do expediente, as matérias a que se refere o “caput” deste artigo ficarão, automaticamente, transferidas para o expediente da sessão seguinte.

Artigo 150º – A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão seguinte; ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retirada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação, e após será transcrita em livro próprio.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata, no todo ou em parte, mediante aprovação do requerimento pela maioria dos Vereadores presentes, para afeito de mera retificação.

§ 2º - Se o pedido de retificação não for contestado pelo Secretário, a ata será considerada aprovada, com a retificação; caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 3º - Levantada impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova ata.



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

§ 4º - Aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelo 1.º Secretário.

§ 5º - Não poderá impugnar a ata Vereador ausente à sessão que a mesma se refira.

Artigo 151º – A leitura da matéria do expediente, obedecerá a seguinte ordem:

- I – expedientes oriundos do prefeito;
- II – expedientes oriundos de diversos;
- III – expedientes apresentados pelos Vereadores.

Artigo 152º – Finda a hora do expediente, por se ter esgotado o tempo, ou por falta de matéria, e decorrido o intervalo regimental, passar-se-á à matéria constante da ordem do dia.

§ 1º - Para a ordem do dia, far-se-á verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos vereadores.

§ 2º - Não se verificando o “quorum” regimental, o Presidente aguardará por 5 (cinco) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

Artigo 153º – Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na ordem do dia regularmente publicada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da sessão, salvo disposição em contrário da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - Nas sessões em que se devam ser apreciados a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual, nenhuma outra matéria figurará na ordem do dia.



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

Artigo 154º – A organização da pauta da ordem do dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

I – matérias com prazo de deliberação vencido;

II – matérias em regime de urgência especial;

III – matérias em regime de urgência;

IV – matérias em redação final;

V – matérias em discussão única;

VI – matérias em segunda discussão;

VII – matérias em primeira discussão;

VIII – recursos;

IX – demais proposições.

Parágrafo Único – As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas de mesma classificação.

Artigo 155º – O secretário procederá à leitura do que se houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensado a requerimento verbal de qualquer vereador, com aprovação do Plenário.

Artigo 156º – Esgotada a ordem do dia, anunciará o Presidente, sempre que possível, a ordem do dia da sessão seguinte fazendo distribuir resumo da mesma aos Vereadores e, se ainda houver tempo, em seguida, concederá a palavra, para Explicação Pessoal.



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

Artigo 157º – Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, ou se quando ainda os houver, achar-se, porém, esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão.

Capítulo III

Das Sessões Extraordinárias

Artigo 158º – As sessões extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica do Município, mediante comunicação escrita aos Vereadores, com a antecedência de 24 (vinte e quatro) horas e afixação de edital, no átrio do edifício da Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local.

Parágrafo Único – Sempre que possível, a convocação far-se-à em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos ausentes.

Artigo 159º – A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de ordem do dia, que se cingirá à matéria objeto de convocação, observando-se quanto à aprovação da ata da sessão anterior ordinária ou extraordinária, a disposto no Artigo 149º e seus parágrafos.

Parágrafo Único – Aplicar-se-ão às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

Capítulo IV

Das Sessões Solenes



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

Artigo 160º – As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, por escrito, indicando a finalidade da reunião.

§ 1º - Nas sessões solenes não haverá expediente nem ordem do dia formal, dispensada a verificação de presença.

§ 2º - Não haverá tempo predeterminado para o encerramento de sessão solene.

§ 3º - Nas sessões solenes, somente poderão usar da palavra, além do Presidente da Câmara, o líder partidário ou o Vereador pelo mesmo designo, o Vereador que propôs a sessão como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.

TÍTULO VI

DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES

Capítulo I

Das Discussões

Artigo 161º – Discussão é o debate pelo Plenário de proposição figurante na ordem do dia, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

§ 1º - Não estão sujeitas à discussão:

I – as indicações, salvo o disposto no parágrafo único do Artigo 129º;

II – os requerimentos a que se refere o § 2º do Artigo 108º;



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

III – os requerimentos a que se referem os incisos I e V do § 3º do Artigo 108º.

§ 2º - O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I – de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, executando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo.

II – da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

III – de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;

IV – de requerimento repetitivo.

Artigo 162º – A discussão de matéria constante da ordem do dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Artigo 163º – Terão uma única discussão as seguintes matérias:

I – as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;

II – as que se encontram em regime de urgência;

III – os projetos de lei oriundos do Poder Executivo, com solicitação de prazo,

IV – o veto – parcial ou total;



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

V – os projetos de decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza;

VI – os requerimentos sujeitos a debates.

Artigo 164º – Terão 2 (duas) discussões todas as matérias não incluídas no artigo anterior.

Artigo 165º – Na primeira discussão debater-se-á, separadamente, artigo por artigo do projeto; na segunda e única discussão, debater-se-á o projeto em bloco.

§ 1º - Por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, a primeira discussão poderá constituir de apreciação global do projeto.

§ 2º - Quando se tratar de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 3º - Quando se tratar de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, em primeira discussão.

Artigo 166º – Para a discussão única e primeira discussão, serão admitidos substitutivos, emendas e subemendas; em segunda discussão, somente se admitirão emendas e subemendas.

Artigo 167º – Ressalvada a hipótese de regime de urgência especial, em nenhuma outra hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido a primeira discussão.



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

Artigo 168º – Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual preferirá esta.

Artigo 169º – O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§ 1º - O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§ 2º - Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§ 3º - Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou urgência.

§ 4º - O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 3 (três) dias para cada um deles.

Artigo 170º – O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores pelo discurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

Capítulo II

Da Disciplina dos Debates



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

Artigo 171º – Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

I – falar de pé, exceto se tratar do Presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo requererá ao Presidente autorização para falar sentado;

II – dirigir-se para o Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III – não usar a palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

IV – referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência.

Artigo 172º – O Vereador a que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

I – usar a palavra com finalidade diferente do motivo alegado para a solicitar;

II – desviar-se da matéria em debate;

III – falar sobre matéria vencida;

IV – usar a linguagem imprópria;

V – ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI – deixar de atender as advertências do Presidente.



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

Artigo 173º – O Vereador somente usará a palavra:

I – no expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata;

II – para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar seu voto;

III – para apartear, na forma regimental,

IV – para explicação pessoal;

V – para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;

VI – para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;

VII – quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Artigo 174º – O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I – para leitura de requerimento de urgência ou urgência especial;

II – para comunicação importante à Câmara;

III – para recepção de visitante;

IV – para votação de requerimento de prorrogação de sessão;



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

V – para atender a pedido da palavra “pela ordem”, sobre questão regimental.

Artigo 175º – Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

I – ao autor da proposição em debate;

II – ao relator do parecer em apreciação;

III – ao autor da emenda;

IV – alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

Artigo 176º – Para o aparte ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate observar-se-á o seguinte:

I – o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 3 (três) minutos;

II – não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;

III – não é permitido apartear o Presidente, nem o orador que fala “pela ordem”, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto;

IV – o aparteante permanecerá de pé quando aparteia e enquanto ouve a resposta do aparteadado.

Artigo 177º – Os oradores terão os seguintes prazos para o uso da palavra:



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

I – 3 (três) minutos para apresentar requerimento e retificação ou impugnação de ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência especial;

II – 5 (cinco) minutos para falar no expediente, encaminhar votação, justificar voto ou emenda e proferir explicação pessoal;

III – 10 (dez) minutos para discutir requerimento, indicação, redação final, artigo isolado de proposição e veto;

IV – 15 (quinze) minutos, para discutir projeto de decreto legislativo ou de resolução, processo de cassação do Vereador ou do Prefeito, e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto;

V – 20 (vinte) minutos para discutir projetos de lei, proposta orçamentárias, diretrizes orçamentárias, planos plurianual, prestação de contas e destituição de membro da Mesa.

Capítulo III

Das Deliberações

Artigo 178º – As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maior de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo Único – Para efeito de “quorum” computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

Artigo 179º – A deliberação se realiza através de votação.



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

Parágrafo Único – Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declamar encerrada a discussão.

Artigo 180º – O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, exceto: no julgamento de Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito; na eleição dos membros da Mesa e dos substitutos, bem como no preenchimento de qualquer vaga, na votação de decreto legislativo para concessão de qualquer honraria; e na votação de veto apostado pelo Prefeito.

Parágrafo Único – Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante sessão secreta.

Artigo 181º – *Os processos de votação são 3 (três): simbólico, nominal e secreto.*

(Redação dada pela Resolução N.º 004, de 03 de setembro de 1.996).

§ 1º - O processo simbólico consiste na simples contagem de voto a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

§ 2º - O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratarem de votação através de cédulas em que essa manifestação não será extensiva.

Artigo 182º – O processo simbólico será a regra geral para as votações; somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Do resultado da votação simbólica qualquer vereador poderá requerer a verificação mediante votação nominal, não podendo a Presidente indeferi-la.



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

§ 2º - Não se admitirá segunda verificação de resultado de votação.

§ 3º - O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

Artigo 183º – A votação será nominal nos seguintes casos:

I – julgamento das contas do Município; e

II – nos casos de expressa previsão neste regimento ou legal.

(Redação dada pela Resolução N.º 004, de 03 de setembro de 1.996).

Artigo 184º – Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá, se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo Único - Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso de votação, salvo se cometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Artigo 185º – Antes de iniciar a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos seus co-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

Parágrafo Único – Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar de proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de julgamento das contas do Município, de processo cassatório ou de requerimento.

Artigo 186º – Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

proposição, votando-as em destaque para rejeitá-las ou aprová-las, preliminarmente.

Parágrafo Único – Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, do julgamento das contas do Município e em quaisquer casos em aquela evidência se revele impraticável.

Artigo 187º – Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.

Parágrafo Único – Apresentadas 2 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

Artigo 188º – Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Artigo 189º – O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo Único – A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Artigo 190º – Enquanto o Presidente não haja proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar seu voto.



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

Artigo 191º – Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-lo perante o Plenário, quando aquela tenha participado Vereador impedido.

Parágrafo Único – Na hipótese deste artigo, acolhida a pugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Artigo 192º – Concluída a votação de projeto de lei, com ou sem emendas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para adequar o texto à correção vernacular.

Parágrafo Único – Caberá à Mesa a redação final dos projetos de decreto legislativo e de resolução.

Artigo 193º – Aprovado pela Câmara um projeto de lei, este será enviado ao Prefeito, para sanção e promulgação ou veto uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo Único – Os originais dos projetos de lei aprovados serão, antes da remessa ao Executivo, registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

TITULO VII

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

Capítulo I

Da Elaboração Legislativa Especial

Seção I



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

Dos Projetos de Lei de Iniciativa Popular

Artigo 194º - A tramitação de projetos de lei de iniciativa popular a que se refere o Artigo 41º da Lei Orgânica do Município reger-se-á pelas seguintes normas regimentais:

I – o projeto de lei de iniciativa popular deverá ser subscrito por eleitores em número correspondente a, pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município e poderá ser patrocinado por entidades associativas legalmente constituídas, com sede no Município;

II – os subscritores indicarão até 3 (três) dentre eles como responsáveis pelo projeto perante a Câmara Municipal para os fins previstos neste regimento; não havendo tal indicação, serão considerados responsáveis os 3(três) primeiros subscritores;

III – o texto do projeto deverá ser datilografado em folha de papel rubricadas pelo responsável pelo projeto;

IV – as assinaturas dos subscritores do projeto serão lançadas em folhas de papel rubricadas pelos responsáveis pelo projeto e contendo a emenda deste, o nome, a assinatura e o endereço do responsável pela coleta de assinaturas da folha e o nome, a assinatura, o número do título eleitoral e a zona e a seção eleitorais de cada signatário;

V – tratando-se do eleitor analfabeto, a assinatura será substituída pela impressão digital do polegar utilizado para identificação no título eleitoral;

VI – coletadas as assinaturas, será o projeto de lei de iniciativa popular, juntamente com as folhas de papel referidas nos incisos IV e V, entregue na secretaria da Câmara Municipal;

VII – a Secretaria da Câmara Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis da data da entrega do projeto para verificar, junto aos cartórios eleitorais do Município, a autenticidade das assinaturas e impressões digitais apostas nas folhas.



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

Artigo 195º – Decorrido o prazo previsto no inciso VII do artigo anterior, e verificar que a documentação se encontra em ordem, será o projeto de lei de iniciativa popular incluído no expediente da sessão ordinária subsequente para ser apreciado como objeto de deliberação.

§ 1º - Constatada alguma irregularidade, será o projeto devolvido aos responsáveis, podendo ser reapresentado após sanada a irregularidade.

§ 2º - Durante a apreciação do projeto como objeto de deliberação, será facultado aos subscritores indicar, através dos responsáveis, até 3 (três) representantes para encaminhar a votação pelo prazo concedido aos Vereadores pelo Regimento, para a mesma finalidade.

§ 3º - Considerado objeto de deliberação, o projeto de lei de iniciativa popular tramitará em regime comum aos demais projetos.

§ 4º - Os subscritores poderão indicar, através dos responsáveis, até 3 (três) representantes para participar, com direito a voz, das reuniões das Comissões Permanentes, durante as quais serão discutidos e votados os pareceres referentes ao projeto.

§ 5º - Esgotados os prazos regimentais, sem parecer da Comissão Permanente à qual tenha sido distribuído o projeto, os responsáveis pelo mesmo poderão requerer ao Presidente da Câmara a aplicação do disposto no Regimento Interno, para situações idênticas às demais proposições legislativas.

§ 6º - Decorridos os prazos regimentais sem que as Comissões Permanentes ou o relator especial tenha emitido parecer, o projeto, independentemente de parecer, será automaticamente incluído na ordem do dia da sessão ordinária subsequente.



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

Artigo 196º – Durante as discussões do projeto de lei de iniciativa popular, será facultado aos subscritores indicar, através dos responsáveis até 3 (três) representantes para participar dos debates e encaminhar as votações, usando da palavra pelos prazos concedidos aos Vereadores pelo Regimento Interno.

Parágrafo Único – Durante a tramitação do projeto de lei de iniciativa popular, os responsáveis por ele terão livre acesso ao processo referente ao mesmo projeto, podendo requerer cópias de pareceres e outros documentos a ele anexados, e serão informados com antecedência, pela Secretaria da Câmara, das reuniões e sessões durante as quais o projeto e seus pareceres serão debatidos e votados.

Artigo 197º – A secretaria da Câmara designará um ou mais servidores para orientar entidades e pessoas que desejem elaborar projetos de lei de iniciativa popular e busquem auxílio do

Seção II

Do Orçamento

Artigo 198º – Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará publicá-la e distribuir cópias aos Vereadores, enviando-a à Comissão de Finanças e Orçamento nos 10 (dez) dias seguintes, para parecer.

Parágrafo Único – No decêndio, os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta, nos casos em que sejam permitidas, as quais serão publicadas na forma regimental.

Artigo 199º – A Comissão de Finanças e Orçamentos pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias, findos os quais, com ou sem



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

parecer, a matéria será incluída como ítem único da ordem do dia da primeira sessão desimpedida.

Artigo 200º – Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se, no prazo regimental, sobre o projeto e as emendas, assegurando-se preferência ao relator do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e aos autores das emendas no uso da palavra.

Artigo 201º – O Se forem aprovadas as emendas, dentro de 3 (três) dias a matéria retornará à Comissão de Finanças e Orçamento para incorporá-las ao texto, para o que disporá do prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único – Devolvido o processo pela Comissão, ou avocado a esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente, para segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

Artigo 202º – Para a segunda discussão e votação das propostas orçamentárias, se houver, não será admitida apresentação de emenda ou subemenda.

Artigo 203º – Aplicam-se às propostas orçamentárias, no que não contrariar o disposto nesta Sessão, as demais normas relativas ao processo legislativo.

Parágrafo Único – Aplicam-se as normas desta Sessão à proposta do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias.

Sessão III

Das Codificações



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

Artigo 204º – Código é a união de disposição legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema e prover completamente a matéria tratada.

Artigo 205º – Os projetos de codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos, por cópia, aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, observando-se para tanto o prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º - Nos 15 (quinze) dias subsequentes, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2º - A critério da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que hajam recursos para atender à despesa específica, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria.

§ 3º - A Comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer, incorporando as emendas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.

§ 4º - Exagerado o parecer ou, na falta deste, observado o disposto nos Artigos 67º e 68º, no que couber, o processo se incluirá na pauta da ordem do dia mais próxima possível.

Artigo 206º – Na primeira discussão observar-se-á o disposto no § 2º do Artigo 165º.

§ 1º - Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais 10 (dez) dias, para incorporação das emendas aprovadas.



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

§ 2º - Ao atingir este estágio o projeto terá a tramitação normal dos demais projetos.

Seção IV

Das Emendas à Lei Orgânica

Artigo 207º – A proposta da emenda à Lei Orgânica do Município poderá ser apresentada:

I – por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II – pelo Prefeito.

§ 1º - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de intervenção estadual, de estado de defesa ou de estado de sítio a que aludem os Artigos 35, 136 e 137 da Constituição Federal.

§ 2º - A proposta de emenda à Lei Orgânica será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º - A emenda à Lei Orgânica, aprovada nos termos deste artigo, será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º - A matéria constante de proposta de emenda à Lei Orgânica rejeitada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

Artigo 208º – A proposta será lida no Expediente e, dentro de 15 (quinze) dias, publicada no órgão oficial, sendo a seguir incluída em pauta por 3 (três) sessões ordinárias.

§ 1º - A redação das emendas deve ser feita de forma que permita a sua incorporação à proposta, aplicando-se-lhes a exigência de número de subscritores no Artigo 207º, inciso I.

§ 2º - Só se admitirão emendas na fase de pauta.

§ 3º - Expirado o prazo de pauta, a Mesa transmitirá a proposta, com as emendas, dentro do prazo de 2 (dois) dias, às Comissões Permanentes, que terão, cada qual, o prazo de 10 (dez) dias para emitirem os pareceres.

§ 4º - Expirado o prazo dado às Comissões, sem que estas hajam emitido seus pareceres, o Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, nomeará relator especial, que terá o prazo de 10 (dez) dias para opinar sobre a matéria.

Artigo 209º – Na ordem do dia em que figurar a proposta de emenda à Lei Orgânica, não constará nenhuma outra matéria, a não ser a proposição com prazo de apreciação, que figurarão logo a seguir.

Artigo 210º – A discussão em Plenário e o seu encerramento submeter-se-ão às regras deste Regimento às demais proposições.

Artigo 211º – A proposição será discutida e votada em dois turnos, com intervalo de 15 (quinze) dias, considerando-se aprovada se obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

Artigo 212º – Se da votação resultar qualquer modificação no texto da proposta, esta voltará à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para, no prazo de 5 (cinco) dias, redigir o vencido.

Artigo 213º – Aprovada definitivamente a proposta, a Mesa da Câmara promulgará e fará publicar as emendas, com o respectivo número de ordem.

Capítulo II

Dos Procedimentos de Controle

Seção I

Do Julgamento das Contas

Artigo 214º – Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, independentemente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado dos projetos de decreto legislativo e de resolução conforme a origem das contas, pela aprovação e rejeição.

§ 1º - Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamentos receberá pedidos escritos dos Vereadores, solicitando informações sobre ítems determinados da prestação da contas.

§ 2º - Para responder os pedidos de informação, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura e órgãos da administração indireta e funcional.



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

Artigo 215º - Os projetos de decreto legislativo e de resolução, conforme as contas do Executivo ou do Legislativo, apresentados pela Comissão de Finanças e Orçamento, será submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos Vereadores debaterem as matérias.

Parágrafo Único – Não se admitirão emendas aos projetos de decreto legislativo e de resolução.

Artigo 216º – Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o projeto de decreto legislativo e de resolução conterão os motivos da discordância.

Parágrafo Único – A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado.

Seção II

Do Processo da Perda de Mandato

Artigo 217º – A Câmara processará o Prefeito e o Vereador pela prática de infração político-administrativa, definida na legislação incidente, observadas as normas adjetivas, inclusive “quorum”, estabelecida nesta mesma legislação.

Parágrafo Único – Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado, plena defesa.

Artigo 218º – O julgamento far-se-à em sessão ou sessões extraordinárias para esse efeito convocadas.



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

Artigo 219º – Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado; expedir-se-á decreto legislativo ou resolução, conforme o caso, de perda de mandato, do qual se dará notícia à justiça Eleitoral.

Seção III

Da Convocação dos Secretários

Artigo 220º – A Câmara poderá convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestarem informações sobre a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

Artigo 221º – A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo Único – O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

Artigo 222º – Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara indicando dia e hora para o comparecimento, e dando ao convocado ciência do motivo de sua convocação.

Artigo 223º – Aberta a sessão, o Presidente da Câmara exporá ao Secretário Municipal, ou ainda ao convocado, que se assentará à sua direita, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito)



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

horas para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

§ 1º - O convocado poderá incumbir assessores, que o acompanhem na ocasião, de responder às indagações.

§ 2º - O convocado, ou o assessor, não poderá ser aparteado na sua exposição.

Artigo 224º – Quando nada mais houver a indagar ou a responder, o Presidente encerrará a sessão, agradecendo ao Secretário Municipal, ou ainda ao convocado, em nome da Câmara, o comparecimento.

Artigo 225º – A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

Parágrafo Único – O Prefeito deverá responder às informações, observando o prazo indicado na Lei Orgânica do Município, sob pena de responsabilidade político-administrativa, convenientemente apurado pela Câmara.

Seção IV

Do Processo Destituitório

Artigo 226º – Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário, conhecendo da representação, deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

§ 1º - Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, atuada a mesma pelo Secretário, o Presidente ou seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 3 (três), sendo-lhe enviada cópias da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 2º - Se houver defesa, quando esta for anexada aos autos, com os documentos que a acompanharem, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a reapresentação ou retirá-la no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º - Se não houver defesa, ou, se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de 3 (três) para cada lado.

§ 4º - Não poderá funcionar como relator qualquer membro da Mesa.

§ 5º - Na sessão, o relator, que se assessorará de servidor da Câmara, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas do que se lavrará assentada.

§ 6º - Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos, para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§ 7º - Se o Plenário decidir, por 2/3 (dois terços) dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

Artigo 227º – Durante a instrução processual, a requerimento das partes, poderão ser efetuadas diligências, perícias, juntada de documentos e todas as demais provas necessárias à elucidação dos fatos.

TITULO VIII

DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

Capítulo I

Das Questões de Ordem e dos Precedentes

Artigo 228º – As interpretações de disposições do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara, em assuntos controversos, desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.

Artigo 229º – Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões considerar-se-ão ao mesmo incorporadas.

Artigo 230º – Questões de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação e à aplicação deste Regimento.

Parágrafo Único – As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de, o Presidente, as repelir sumariamente.

Artigo 231º – Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer.

§ 2º - O Plenário em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejudgado.

Artigo 232º – Os precedentes a que se referem os Artigos 228º e 229º, serão registrados em livro próprio, para aplicação aos casos análogos, pelo Secretário da Mesa.

Capítulo II

Da Divulgação do Regimento e de sua Reforma

Artigo 233º – A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando cópias ao Prefeito Municipal, ao Poder Judiciário, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.

Artigo 234º – Ao fim de cada ano legislativo, a Secretaria da Câmara, sob orientação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, elaborará o publicará separata a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados.

Artigo 235º – Este Regimento somente poderá ser alterado, reformado ou substituído, pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, mediante proposta:

I – de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

II – da Mesa;

III – de uma das Comissões da Câmara.

TITULO IX

DA GESTÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA

Artigo 236º – Os serviços administrativos da Câmara incumbem a Secretaria e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pela Mesa.

Artigo 237º – As determinações do Presidente à Secretaria sobre expediente serão objetos de atos aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições.

Artigo 238º – A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo fixado pela Lei Orgânica do Município, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo fixado pela autoridade judicial.

Artigo 239º – A Secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara.

§ 1º - Serão obrigatórios os seguintes livros:

I – livro de atas das sessões;



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

Permanentes;

II – livros de atas das sessões das Comissões

III – livro de registro de leis;

IV – livro de registro de decretos legislativos;

V – livro de registro de resolução,

VI – livro de atos da Mesa e atos da Presidência;

VII – livro de termos de posse de servidores;

VIII – livro de termos de contratos;

IX – livro de precedentes regimentais.

§ 2º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara.

§ 3º - Os livros a que alude o § 1º deste artigo poderão ser substituídos por fichas, folhas avulsas e registros outros, convenientemente rubricados pelo Presidente, inclusive com a adoção dos sistemas de microfilmagem e de informática.

Artigo 240º – Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrado com o símbolo identificativo do Município.

Artigo 241º – As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenadas pelo Presidente da Câmara.



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

Artigo 242º – A movimentação financeira dos recursos orçamentárias da Câmara será efetuada em instituições financeiras oficiais, cabendo à Tesouraria movimentar os recursos que lhe forem liberados.

Artigo 243º – As despesas miúdas e de pronto pagamento, definidas em lei específica, poderão ser pagas mediante a adoção do regime de adiantamento.

Artigo 244º – A Contabilidade da Câmara encaminhará as suas demonstrações anuais até 30 (trinta) dias anteriores à data de remessa das contas do Município, pelo Prefeito, ao Tribunal de contas, para fins de incorporação à contabilidade central da Prefeitura.

TITULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 245º – A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

Artigo 246º – Nos dias de expedientes normal da Secretaria, tanto quanto durante as sessões plenárias, deverão estar hasteadas no edifício-sede e no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município.

Artigo 247º – Não haverá expediente Legislativo e nem sessões Ordinárias da Câmara Municipal, nos dias feriados e de ponto facultativo decretado pelo Município.



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

Parágrafo Único – Havendo coincidência da sessão ordinária com dia feriado ou de ponto facultativo, será ela transferida para o primeiro dia útil imediato.

Artigo 248º – Os prazos previstos neste Regimento são contínuos e irrelevantes, contando-se-lhes de acordo com as regras aplicáveis na legislação processual civil, e somente se suspendem por motivo de recesso legislativo.

Artigo 249º – A data da vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior.

Artigo 250º – Fica mantido, na sessão legislativa em curso, o número de membros da Mesa e das Comissões Permanentes, tanto quanto o mandato de seus membros e respectivas nomenclaturas destas.

Artigo 251º – Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogados a disposição em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI, 01 DE DEZEMBRO DE 1992

JOSÉ LUIZ CARREIRA
- Presidente -



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

Publicado e Registrado na Secretaria da
Câmara Municipal de Brodowski, na data supra.

NELSON AGOSTINHO
- 1º Secretário -

**ESTE REGIMENTO FOI ELABORADO COM A PARTICIPAÇÃO DOS
SEGUINTE VEREADORES:**

JOSÉ LUIZ CARREIRA – PRESIDENTE

IDELFONSO ALVES BORGES – VICE-PRESIDENTE

NELSON AGOSTINHO – 1º SECRETÁRIO

VALENTIM ADAMI – 2º SECRETÁRIO

ADAIR CIRO CÂMARA

ANTÔNIO PATROCÍNIO

ARDUÍNO HEITOR MARANDO

IDELIONE GENTIL

ILDO SOARES FILHO

JOÃO LUIZ DE VICENTE

NESTOR RIBAS FILHO

SEBASTIÃO FURLAN

VLADEMIR BERLESE



Câmara Municipal de Brodowski
Estado de São Paulo

**CÂMARA MUNICIPAL
DE
BRODOWSKI**

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO N.º 03, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1992

**RESOLUÇÕES QUE
ALTERARAM O
REGIMENTO INTERNO**



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO N.º 001/93

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 61º DA RESOLUÇÃO N.º 03 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1.992 – REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI APROVOU E EU, NELSON AGOSTINHO, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - O “caput” do artigo 61º da Resolução N.º 03 de 01 de dezembro de 1.992, a qual estabelece o regimento interno da Câmara Municipal de Brodowski, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 61º - É de 14 (quatorze) dias o prazo de qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do respectivo despacho.”

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, assim como seus efeitos.

Câmara Municipal de Brodowski, 04 de maio de 1.993

NELSON AGOSTINHO
- PRESIDENTE -

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI, NA DATA SUPRA.

ANTONIO DONIZETI MACHADO
- 1º SECRETÁRIO -



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO N.º 004/96 - DE 03 DE SETEMBRO DE 1.996 -

EMENTA:

“Faz alteração na Resolução n.º 03, de 1º de dezembro de 1.992.”

ANTÔNIO DE CASTRO MENDONÇA FURTADO NETO, Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI APROVOU O PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 007/96, DE AUTORIA DOS NOBRES VEREADORES ADAIR CIRO CÂMARA, ANGELO MARCELO FOSSA, ANTÔNIO DE CASTRO MENDONÇA FURTADO NETO, ANTÔNIO DONIZETI MACHADO, ANTÔNIO ROBERTO ZANON, BRAZ GONÇALVES DA SILVA FILHO, IDELFONSO ALVES BORGES, JOSÉ AUREO FURLAN, JOSÉ LUIZ CARREIRA, NELSON AGOSTINHO, NELSON LUIZ BORGES, SEBASTIÃO FURLAN E VLADIMIR BERLESE, E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - O “caput” do artigo 181º da Resolução n.º 03/92, passa a conter a seguinte redação:

“**Artigo 181º** - Os processos de votação são 03 (três): simbólico, nominal e secreto.”

Artigo 2º - O artigo 183º da Resolução n.º 03/92, passa a conter a seguinte redação:

“**Artigo 183º** - A votação será nominal nos seguintes casos:

I – julgamento das contas do Município; e

II – nos casos de expressa previsão neste regimento ou legal.”

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Brodowski, 03 de setembro de 1.996

ANTÔNIO DE CASTRO MENDONÇA FURTADO NETO
- PRESIDENTE EM EXERCÍCIO -

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI, NA DATA SUPRA.

ANGELO MARCELO FOSSA
- 1º SECRETÁRIO -



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO N.º 002/97

- DE 04 DE MARÇO DE 1.997 -

SEBASTIÃO FURLAN, Presidente da Câmara Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI APROVOU O PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 003/97, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI – SP (PRESIDENTE: VEREADOR SEBASTIÃO FURLAN, VICE-PRESIDENTE: VEREADOR GILMAR BERLESE; PRIMEIRO SECRETÁRIO: VEREADOR NELSON AGOSTINHO E SEGUNDA SECRETÁRIA: VEREADORA EDNA APARECIDA MEGNE RODRIGUES, E EU) PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

“ALTERA O ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO N.º 03 DE 1º DE DEZEMBRO DE 1.992.”

Artigo 1º - O artigo 7º da Resolução n.º 03 de 1º de dezembro de 1.992, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 7º - A Câmara Municipal tem sua sede no prédio de n.º 80, da Rua Capitão João Pereira Ramos – Brodowski – S.P.

Parágrafo Único – A sede da Câmara Municipal permanecerá no prédio retro mencionado no *caput* deste artigo, enquanto perdurar a relação locatícia.”

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Brodowski, 04 de março de 1.997

SEBASTIÃO FURLAN
- PRESIDENTE -

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI, NA DATA SUPRA.

NELSON AGOSTINHO
- PRIMEIRO SECRETÁRIO -



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 003/2008

- DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008 -

JOSÉ LUIZ PEREZ, Presidente da Câmara Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI APROVOU O PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 003/2008, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI – SP (Presidente: VEREADOR JOSÉ LUIZ PEREZ; Vice-Presidente: VEREADORA ELENICE SANCHES RODRIGUES TONELLO; Primeiro Secretário: VEREADOR RONI EUSTAQUIO SILVA; e, Segundo Secretário: VEREADOR JOSÉ AUREO FURLAN), E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

EMENTA:

“ALTERA O ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO Nº 03 DE 1º DE DEZEMBRO DE 1992.”

Artigo 1º - O Artigo 7º da Resolução Nº 03, de 1º de dezembro de 1992, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 7º - A Câmara Municipal terá sua sede no prédio de Nº 60, da Avenida Champagnat, na cidade de Brodowski, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – A sede da Câmara Municipal, instalar-se-á no prédio mencionado no *caput* deste artigo, a partir de 15 de novembro de 2008.”

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e, seus efeitos, a partir de 15 de novembro de 2008, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução Nº 002/97, de 04 de março de 1997.

Câmara Municipal de Brodowski, 14 de novembro de 2008

JOSÉ LUIZ PEREZ
- PRESIDENTE -

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI – S.P., NA DATA SUPRA.

RONI EUSTAQUIO SILVA
- PRIMEIRO SECRETÁRIO -